

## 第 22/2013 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積為288平方米，位於路環島，鄉村馬路，其上建有1130G號和1130H號樓宇，標示於物業登記局第22416號的土地的批給，以興建一幢四層高，其中兩層為地庫的獨立式別墅。

二、本批示即時生效。

二零一三年四月二十二日

運輸工務司司長 劉仕堯

## 附件

(土地工務運輸局第8202.02號案卷及  
土地委員會第53/2012號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——麥瑞權及其妻子麥郭婉玲。

鑒於：

一、麥瑞權及其妻子麥郭婉玲以取得共同財產制結婚，通訊地址位於澳門宋玉生廣場339號獲多利中心17樓K，根據以上人士名義作出的F26K冊第33頁第5351號登錄，該等人士擁有一幅以租賃制度批出，面積288平方米，位於路環島，鄉村馬路，稱為3地段，其上建有兩層高的1130G號和1130H號獨立式別墅，標示於物業登記局B27K冊第124頁第22416號的土地的批給所衍生的權利。

二、上述承批人擬重新利用有關土地興建一幢四層高，其中兩層為地庫，並設有停車場及專用花園的獨立式別墅，因此於二零一零年十二月十七日向土地工務運輸局提交了一份建築計劃。為了遵守該局發出的意見，承批人於二零一一年八月一日提交經修改的建築計劃。根據該局副局長於二零一一年十二月十九日作出的批示，該修改計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

## Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 22/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 288 m<sup>2</sup>, situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 1 130G e 1 130H, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 416, para ser aproveitado com a construção de uma vivenda unifamiliar de quatro pisos, sendo dois em cave.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

22 de Abril de 2013.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

## ANEXO

(Processo n.º 8 202.02 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 53/2012 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Mak Soi Kun e cônjuge Mak Kuok Un Leng, como segundos outorgantes.

Considerando que:

1. Mak Soi Kun e cônjuge Mak Kuok Un Leng, casados no regime da comunhão de adquiridos, com domicílio de correspondência em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção n.º 339, Centro Hotline, 17.º andar K, são titulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 288 m<sup>2</sup>, situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia, designado por lote 3, onde se encontra construída a moradia unifamiliar de dois pisos com os n.ºs 1 130G e 1 130H, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 22 416 a fls. 124 do livro B27K, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 5 351 a fls. 33 do livro F26K.

2. Pretendendo os concessionários proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de uma vivenda unifamiliar de quatro pisos, sendo dois em cave, com estacionamento e área ajardinada para uso exclusivo, submeteram à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, em 17 de Dezembro de 2010, o respectivo projecto de arquitectura que, para cumprimento dos pareceres emitidos, foi alterado pelo projecto apresentado em 1 de Agosto de 2011, o qual foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora, de 19 de Dezembro de 2011.

三、上述承批人於二零一一年八月三十一日向行政長官遞交申請書，請求根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，批准按照上述計劃更改土地的利用，並修改批給合同。

四、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制訂修改批給的合同擬本。該擬本已獲上述承批人於二零一二年八月三十日遞交的聲明書，明確表示同意。

五、有關土地的面積為288平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年八月二十三日發出的第6061/2002號地籍圖中以字母“A1”、“A2”和“B”定界和標示，面積分別為187平方米、16平方米和85平方米。

六、在上述地籍圖中以字母“A1”和“A2”標示的地塊用作興建一幢四層高，其中兩層為地庫，並設有停車場及專用花園的獨立式別墅，而“B”地塊為非建築範圍。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一二年十一月一日舉行會議，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一二年十二月三十日經行政長官的批示確認。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知上述承批人。該等承批人透過於二零一三年三月二十日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

九、上述承批人已繳付由本批示規範的合同第八條款規定的溢價金，並已提交第十條款第2款所指的保證金。

#### 第一條款——合同標的

1. 本合同標的為修改一幅以租賃制度批出，面積288（貳佰捌拾捌）平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年八月二十三日發出的第6061/2002號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”標示及定界，位於路環島，其上建有鄉村馬路1130G及1130H號樓宇，標示於物業登記局B27K冊第124頁第22416號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第5351號的土地的批給。

2. 鑒於是次修改，有關土地的批給轉由本合同的條款規範。

#### 第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零一六年六月四日止。

2. 前款所訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

3. Por requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, em 31 de Agosto de 2011, os concessionários vieram solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o referido projecto, e a consequente revisão do contrato de concessão, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão que mereceu a concordância dos concessionários, expressa em declaração apresentada em 30 de Agosto de 2012.

5. O terreno em apreço, com a área de 288 m<sup>2</sup>, encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2» e «B», respectivamente, com as áreas de 187 m<sup>2</sup>, 16 m<sup>2</sup> e 85 m<sup>2</sup>, na planta cadastral n.º 6 061/2002, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 23 de Agosto de 2011.

6. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1» e «A2» na referida planta destinam-se à construção de uma vivenda unifamiliar de quatro pisos, sendo dois em cave, com estacionamento e área ajardinada para uso exclusivo. A parcela «B» é área *non-aedificandi*.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 1 de Novembro de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 30 de Dezembro de 2012.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas aos concessionários e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 20 de Março de 2013.

9. Os concessionários pagaram o prémio estipulado na cláusula oitava e prestaram a caução estipulada no n.º 2 da cláusula décima, ambas do contrato titulado pelo presente despacho.

#### Cláusula primeira – Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 288 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), assinalado e demarcado com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 6 061/2002, emitida em 23 de Agosto de 2011, pela DSCC, situado na ilha de Coloane, onde se encontra construído o prédio n.ºs 1 130G e 1 130H da Estrada da Aldeia, descrito na CRP sob o n.º 22 416 a fls. 124 do livro B27K e cujo direito resultante da concessão se encontra inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 5351.

2. Em consequência da presente revisão, a concessão do terreno passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### Cláusula segunda – Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 4 de Junho de 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

### 第三條款——土地的利用及用途

1. 在地圖繪製暨地籍局於二零一一年八月二十三日發出的第6061/2002號地籍圖中以字母“A1”及“A2”標示，面積203（貳佰零叁）平方米的地塊用作興建一幢4（肆）層高的獨立式別墅，其中2（貳）層為地庫，其用途分配如下：

- 1) 獨立式別墅：..... 建築面積698平方米；
- 2) 停車場：..... 建築面積35平方米；
- 3) 專用花園：..... 面積89平方米。

2. 在上述地籍圖中以字母“B”標示及定界，面積85（捌拾伍）平方米的地塊被視為“非建築”範圍。

3. 第1款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

### 第四條款——租金

1. 在土地利用期間，乙方須每年繳付每平方米批出土地\$30.00（澳門幣叁拾元整）的租金，總金額為\$8,640.00（澳門幣捌仟陸佰肆拾元整）。

2. 在土地利用完成後，乙方每年繳付租金的總額改為\$11,710.00（澳門幣壹萬壹仟柒佰壹拾元整），其計算如下：

- 1) 獨立式別墅：
 

698平方米 x \$15.00/平方米 .....	\$10,470.00；
----------------------------	--------------
- 2) 停車場：
 

35平方米 x \$10.00/平方米 .....	\$350.00；
---------------------------	-----------
- 3) 專用花園：
 

89平方米 x \$10.00/平方米 .....	\$890.00。
---------------------------	-----------

3. 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在本合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

### 第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

### Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. As parcelas de terreno com a área de 203 m<sup>2</sup> (duzentos e três metros quadrados), assinaladas e demarcadas com as letras «A1» e «A2» na planta da DSCC n.º 6 061/2002, emitida em 23 de Agosto de 2011, são destinadas à construção de uma vivenda unifamiliar de 4 (quatro) pisos, sendo 2 (dois) em cave, afectadas às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Vivenda unifamiliar: ... com a área bruta de construção de 698 m<sup>2</sup>;
- 2) Estacionamento: .... com a área bruta de construção de 35 m<sup>2</sup>;
- 3) Área ajardinada para uso exclusivo: ... com a área de 89 m<sup>2</sup>.

2. A parcela de terreno com a área de 85 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco metros quadrados), assinalada e demarcada com a letra «B» na referida planta, é considerada área *non-aedificandi*.

3. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

### Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do terreno, os segundos outorgantes pagam a renda anual de \$ 30,00 (trinta patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no valor global de \$ 8 640,00 (oito mil, seiscentas e quarenta patacas).

2. Após a conclusão do aproveitamento do terreno, os segundos outorgantes passam a pagar uma renda anual no montante global de \$ 11 710,00 (onze mil, setecentas e dez patacas), resultante da seguinte discriminação:

- 1) Vivenda unifamiliar:
 

698 m <sup>2</sup> x \$ 15,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 10 470,00;
----------------------------------------------------	---------------
- 2) Estacionamento:
 

35 m <sup>2</sup> x \$ 10,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 350,00;
---------------------------------------------------	------------
- 3) Jardim para uso exclusivo:
 

89 m <sup>2</sup> x \$ 10,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 890,00.
---------------------------------------------------	------------

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

### Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelos segundos outorgantes, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, os segundos outorgantes devem observar os seguintes prazos:

1) 由第1款所指的批示公佈日起計60（陸拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2) 由核准工程計劃的通知日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

#### 第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一一年八月二十三日發出的第6061/2002號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”標示及定界的地塊，並移走其上尚有的全部建築物、物料及基礎設施；

2) 根據於二零一零年二月二十三日核准的第2002A040號街道準線圖，執行地段內斜坡的穩固工程；

3) 根據上項所述的街道準線圖，執行建築物周圍之綠化處理。

#### 第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$2,000.00（澳門幣貳仟元整），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### 第八條款——合同溢價金

當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時，須向甲方一次性全數繳付合同溢價金\$1,266,194.00（澳門幣壹佰貳拾陸萬陸仟壹佰玖拾肆元整）。

1) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

#### Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes:

1) A desocupação das parcelas de terreno assinaladas e demarcadas com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 6 061/2002, emitida em 23 de Agosto de 2011, pela DSCC, e a remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes;

2) A execução das obras de consolidação de taludes dentro do lote, de acordo com a planta de alinhamento oficial n.º 2002A040, aprovada em 23 de Fevereiro de 2010;

3) A execução das obras de tratamento paisagístico nas zonas envolventes da construção, de acordo com a planta de alinhamento oficial referida na alínea anterior.

#### Cláusula sétima — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa, que pode ir até \$ 2 000,00 (duas mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### Cláusula oitava — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 266 194,00 (um milhão, duzentas e sessenta e seis mil, cento e noventa e quatro patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.



**第九條款——保證金**

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方應透過存款或甲方接受的銀行擔保，提供保證金\$8,640.00（澳門幣捌仟陸佰肆拾元整）。

2. 上款所指的保證金金額，應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

**第十條款——轉讓**

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方批准，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款，其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$65,000.00（澳門幣陸萬伍仟元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

**第十一條款——監督**

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

**第十二條款——使用准照**

使用准照僅在已履行第六條款訂定的義務及繳清倘有的罰款後，方予發出。

**第十三條款——失效**

1. 本批給在下列情況下失效：

- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；

3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效將導致土地連同其上所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

**Cláusula nona — Caução**

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestam uma caução no valor de \$ 8 640,00 (oito mil e seiscentas e quarenta patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida aos segundos outorgantes pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daqueles, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

**Cláusula décima — Transmissão**

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior os segundos outorgantes, para garantia da obrigação aí estabelecida, prestam uma caução no valor de \$ 65 000,00 (sessenta e cinco mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

**Cláusula décima primeira — Fiscalização**

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

**Cláusula décima segunda — Licença de utilização**

A licença de utilização apenas é emitida após o cumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta e o pagamento da multa, se houver.

**Cláusula décima terceira — Caducidade**

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

*第十四條款——解除*

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；
- 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

*第十五條款——有權限法院*

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

*第十六條款——適用法例*

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用的法例規範。

*Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta de pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

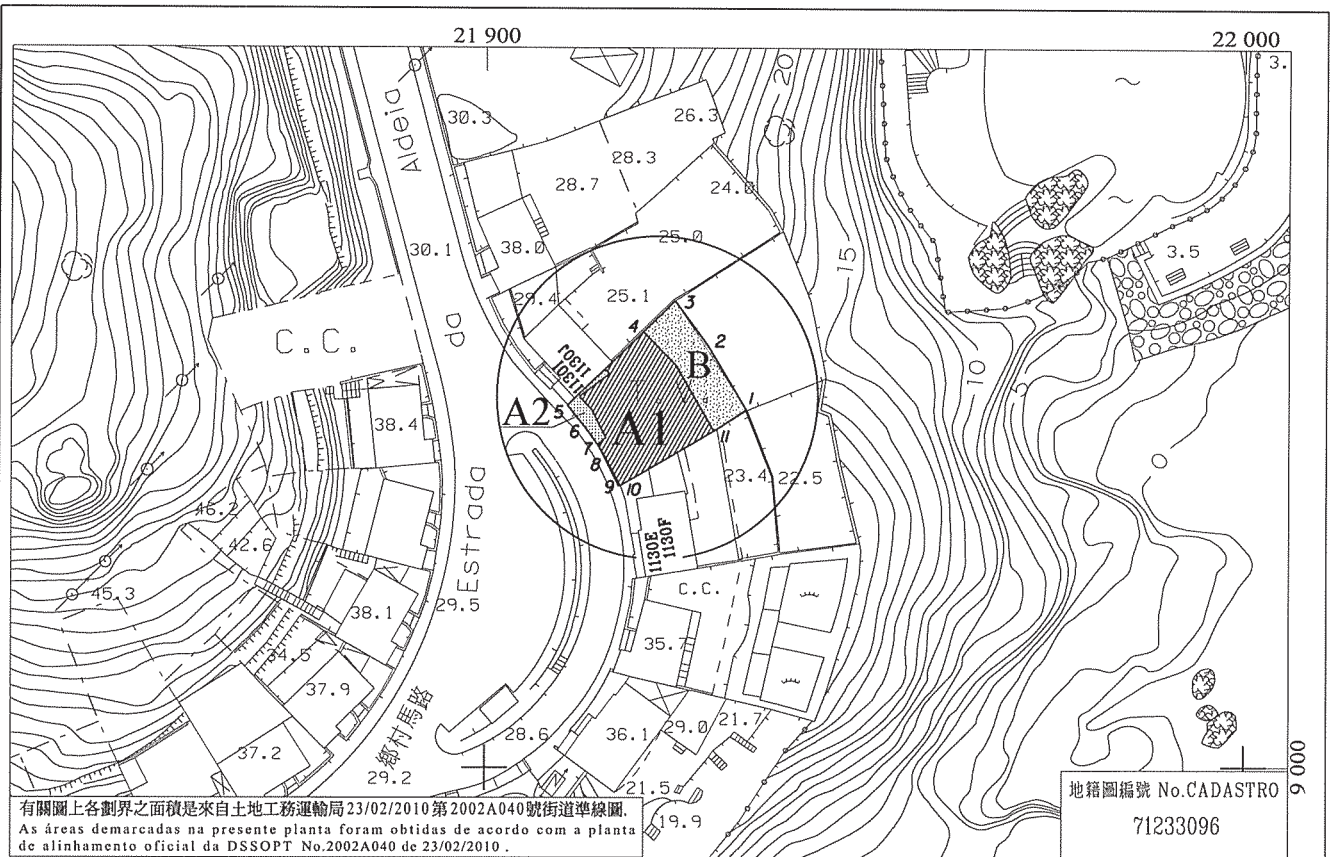
2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

*Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

*Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局 23/02/2010 第 2002A040 號街道準線圖。  
 As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2002A040 de 23/02/2010.

地籍圖編號 No.CADASTRO  
71233096

鄉村馬路1130G-1130H號 - 路環  
 Estrada da Aldeia n<sup>os</sup>1130G-1130H - Coloane

四至 Confrontações actuais:

- 面積 "A1" = 187 平方米  
Área m<sup>2</sup>
- 面積 "A2" = 16 平方米  
Área m<sup>2</sup>
- 面積 "B" = 85 平方米  
Área m<sup>2</sup>

- A1+A2+B 地塊 : Parcelas A1+A2+B :
- 東北 - 位於鄰近鄉村馬路之土地 (n<sup>o</sup>23009);
- NE - Terreno junto à Estrada da Aldeia (n<sup>o</sup>23009);
- 東南 - 鄉村馬路 1130E-1130F號 (n<sup>o</sup>22417);
- SE - Estrada da Aldeia n<sup>o</sup>s1130E-1130F (n<sup>o</sup>22417);
- 西南 - 鄉村馬路;
- SW - Estrada da Aldeia;
- 西北 - 鄉村馬路 1130I-1130J號 (n<sup>o</sup>22415)。
- NW - Estrada da Aldeia n<sup>o</sup>s1130I-1130J (n<sup>o</sup>22415)。

N <sup>o</sup>	M (m)	P (m)
1	21 934.4	9 047.1
2	21 929.3	9 055.5
3	21 925.0	9 061.3
4	21 920.5	9 056.9
5	21 910.8	9 047.6
6	21 913.3	9 044.6
7	21 915.0	9 042.3
8	21 915.9	9 040.6
9	21 917.6	9 037.2
10	21 917.8	9 037.3
11	21 930.4	9 044.5

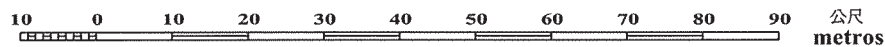
備註: - 本圖所示之劃界土地, 相應為標示編號 22416, 該標示之原登記面積為 296m<sup>2</sup>, 而本局於 14/04/1994 第 799/89 號地籍圖中, 按實地測網所量得的面積為 288m<sup>2</sup>, 面積相差為減少了 3%。

- OBS: O terreno demarcado na presente planta corresponde à descrição n<sup>o</sup>22416, cuja área do registo inicial é 296m<sup>2</sup>. Segundo a planta cadastral emitida por esta Direcção, n<sup>o</sup>799/89, de 14/04/1994, e o levantamento feito in loco, a área vedada é 288m<sup>2</sup>, diminuindo 3%.
- "A1"地塊, 為鄉村馬路平水以上及以下建築範圍。  
A parcela "A1" é área de construção acima e abaixo da cota de nível da Estrada da Aldeia.
- "A2"地塊, 為鄉村馬路平水以下建築範圍。  
A parcela "A2" é área de construção abaixo da cota de nível da Estrada da Aldeia.
- "B"地塊, 為非建築範圍。  
A parcela "B" é área non-aedificandi.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局  
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準:平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)